



LEI MUNICIPAL Nº 017/2026

DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria, acordos judiciais e extrajudiciais, ajustes administrativos, protocolos de intenções e instrumentos congêneres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 65, faço saber que Câmara Municipal de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria, acordos judiciais e extrajudiciais, ajustes administrativos, protocolos de intenções e instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que haja interesse público.

Art. 2º Os acordos judiciais e extrajudiciais de que trata esta Lei deverão observar:

- I – a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- II – a existência de parecer jurídico prévio do órgão competente;
- III – a demonstração de vantagem econômica ou administrativa para o Município;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira, quando houver repercussão financeira.

Art. 3º Os convênios e instrumentos de que trata esta Lei terão por finalidade a execução de ações de interesse público, especialmente nas áreas de:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social;
- IV – infraestrutura;
- V – meio ambiente;
- VI – desenvolvimento econômico e social;
- VII – outras áreas de interesse da Administração Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

Art. 4º Quando o acordo ou convênio envolver renúncia de receita, parcelamento de débitos ou impacto financeiro relevante, deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de abril de 2026.

Eridan Martins de Araújo Dourado
Prefeita Municipal